

LEI Nº 1810, DE 17 DE JUNHO DE 2009

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO –SC, Senhor **José Antonio Tiscoski da Silva**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMCS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Sombrio, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) programas de Formação Cultural, apoiando a realização de cursos e oficinas;
- b) manutenção de grupos artísticos;
- c) construção, manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas nacionais e internacionais, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Sombrio;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) outros projetos com parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

- I - dotações constante do orçamento geral do Município;
- II - subvenções, auxílios, contribuições e transferências de órgãos da administração direta e indireta a nível Federal, Estadual e Municipal
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos nacionais ou estrangeiros;
- IV- receitas de eventos, atividades ou promoções culturais;
- V - participação nos direitos autorais de obras apoiadas pelo **Fundo**;
- VI- quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Sombrio.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. A Administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura-FMCS, será exercida pela Unidade de Administração Financeira do Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recurso.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio (SC), 17 de junho de 2009.

José Antonio Tiscoski da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supracitada.

Teresinha D'Ávila da Silva Tiscoski
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento